

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0196/95

Assunto: DISPOE SOBRE A CLASSIFICACAO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS POR BARES, RESTAURANTES, ACOUGUES, SUPERMERCADOS, QUITANDAS E ESTABELECIMENTOS CONGENERES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Os serviços oferecidos pelos Bares, Restaurantes, Açougues, Supermercados, Quitandas e Estabelecimentos Congêneres, instalados no Município de Conselheiro Lafaiete, fiscalizados pela Vigilância Sanitária Municipal, serão classificados de 01 (um) a 10 (dez), de acordo com a qualidade dos mesmos.

ART. 2o. - As vistorias nos Estabelecimentos serão realizadas mensalmente, em dias alternados.

PRGF.ÚNICO- As classificações dadas aos Estabelecimentos deverão ser afixadas nos mesmos e divulgadas pela Imprensa.

ART. 3o. - As classificações serão dadas aos Estabelecimentos de acordo com os seguintes critérios:

- * Limpeza;
- * Asseio das instalações e funcionários;
- * Atendimento;
- * Qualidade e acondicionamento dos produtos;

ART. 4o. - Os estabelecimentos reincidentes em classificações baixas, terão seus nomes divulgados pela Imprensa.

ART. 5o. - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

ART. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE OUTUBRO DE 1995

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'W' followed by a smaller 'J' and 'F'.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/DCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

A iniciativa em tela se justifica pelas constantes cobranças da comunidade lafaietense, com relação à qualidade dos serviços prestados por bares, restaurantes, açougues, supermercados, quitandas e estabelecimentos congêneres. Bem como, com relação à limpeza das instalações.

Entendemos que com uma maior fiscalização e posterior divulgação da qualidade dos serviços, todos serão beneficiados.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE OUTUBRO DE 1995

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/